



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

REQUERIMENTO Nº 047 DE 2021

(Do Sr. Luiz Antonio da Silva)

Requer a propositura de Projeto de Lei para expansão do Perímetro Urbano da Cidade de Apiaí.

REQUEIRO observadas as disposições regimentais, ao Sr. Prefeito Municipal, estude a possibilidade e determine ao setor de engenharia da Prefeitura que elabore projeto de cartografia e após a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos prepare Projeto de Lei à ser encaminhado para este Legislativo, visando a expansão do perímetro urbano da cidade de Apiaí, aumentando o raio de abrangência do perímetro para abarcar áreas no entorno hoje fora de sua demarcação.

A cidade de Apiaí tem se expandido notoriamente as margens da SP.249 e da SP.250, contudo, não temos tido a preocupação de criar instrumentos visando o crescimento ordenado da cidade, bem como atrair novos investimentos imobiliários e a construção de loteamentos particulares, motivo esse que estou solicitando através dos canais competentes da Prefeitura que viabilize a expansão urbana, mediante o aumento da área que compõe o perímetro urbano.

Nossa sugestão é que se delimite a expansão da área do perímetro urbano para alcançar até o Km 319+600 metros da SP.250 e, até a altura do Km 4+500 metros da SP.249, tendo como ponto de partida a cidade de Apiaí. O perímetro urbano é considerado a área territorial da cidade, as áreas de expansão urbana e as áreas de urbanização especial.

A cidade de Apiaí carece de expansão urbana destinada ao crescimento ordenado da cidade, especialmente as áreas contíguas ao perímetro urbano, abrangendo as áreas às margens das rodovias estaduais acima mencionadas, alargando o perímetro para atingir altura do Sitio dos Pingas, margeando a SP.249 e também o chamado Alto Bandeira, as margens da SP.250, visando ajustar-se às ocupações já existentes, bem como, preparar reserva para receber novas edificações e equipamentos urbanos, no normal crescimento da cidade que se espalha para esses locais com novas construções.

É obrigação do Município organizar o crescimento ordenado da cidade, definindo a área que poderá receber novas edificações e parcelamentos de solo como área urbana. Aliás, a Lei de Parcelamento do Solo obriga os municípios a aprovarem projetos de loteamento ou desmembramento de imóveis urbanos que estejam dentro do perímetro urbano ou das áreas de expansão urbana.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

Assim, para cumprimento da legislação, o município deve encaminhar projeto de lei ao Legislativo local pedindo aprovação da nova área urbana, delimitada em mapa elaborado para essa finalidade.

Sabemos que talvez a proposta possa indagar questionamentos sobre a questão tributária, mas hoje é pacífico que não deve haver alteração do fato gerador dos tributos para os imóveis atingidos com a criação da área urbana. Assim, se o imóvel atingido ainda possuir destinação agrícola, permanecerá pagando o ITR – Imposto Territorial Rural, sendo que somente passará a incidir o IPTU no momento em que o proprietário do imóvel solicitar junto ao Município, mediante apresentação de projeto de loteamento/urbanização ou desmembramento, a destinação do imóvel de exploração agrícola para fins comerciais ou residenciais.

Ademais, o aumento da área do território urbano ou de expansão urbana viabilizará o acesso à prestação de serviços públicos tidos como equipamentos comunitários essenciais como água, esgoto, fornecimento de energia elétrica, enfim, para os moradores desses locais abre a possibilidade de conseguir obtenção desses serviços dentro das políticas dessas empresas e da legislação que consagra o direito dos usuários urbanos em assim dispor.

Acreditando numa pronta acolhida, subscrevo-me reiterando os protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em
30 de Setembro de 2021.

LUIZ ANTONIO DA SILVA
(Vereador)

CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

Estado de São Paulo

Prop. de Votação	REQUERIMENTO Nº 047/2021
"Requer a propositura de Projeto de Lei para a expansão do Perímetro Urbano da Cidade de Apiaí"	
Autoria:	LUIZ ANTONIO DA SILVA

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO:	14ª Sessão Ordinária
DATA:	30/09/2021
HORARIO:	19:00 Horas
TERMINO:	

VEREADORES	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO
André Luiz Rodrigues de Souza	✓		
Ari Osmar Martins Kinor	✓		
Gilberto Carriel de Lima	✓		
Joani Camargo de Almeida	✓		
João Paulo Cordeiro de Lima	✓		
Luiz Antonio da Silva	✓		
Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto	✓		
Prof. Alysso Franco de Lima Garcia	✓		
Ricardo Dias de Pontes	✓		
Sandro Marcio Cosmo	✓		
* Em caso de empate - VOTO DO PRESIDENTE			

RESULTADO	
Favoráveis	10
Desfavoráveis	
Abstenção	
Total Geral	10

ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA
1º Secretário



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Ofício nº 156/2021 – SAJ/PMA

Apiaí, 06 de dezembro de 2021.

Ilmo. Senhor Vereador

Venho pelo presente em sede de resposta à Notificação nº 009/2021/CMA, datada de 26 de novembro de 2021, advinda desta Egrégia Casa da Leis, requerendo a propositura de Projeto de lei para expansão da área do Perímetro Urbano de Apiaí.

Informamos que a expansão urbana do município faz parte dos anseios desta Administração Pública, entretanto, antes da lei é necessário um estudo de impacto financeiro, bem como de zoneamento urbano, haja vista que incidirá em sua alteração.

Ambos estudos são pertinentes, uma vez que para que haja expansão urbana torna-se necessário audiência pública e, principalmente a instalação de equipamentos urbanos mínimos (art.32 do CTN), os quais são custosos para a municipalidade.

Sem outro particular de relevância, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a inteira disposição para outros e posteriores esclarecimentos que julgar pertinentes.

SÉRGIO VÍCTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

LUIZ ANTONIO SILVA
Vereador
Câmara do Município de Apiaí
Nesta

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE APIAÍ / SP

CNPJ 56.784.248/0001-69

Data 14 Dezembro 2021

Nº Port. 223

Responsável [Assinatura]